

PROJETO DE LEI Nº 7.209, DE 2002

Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro – TFPC e altera dispositivos do Decreto nº 24.602, de 3 de julho de 1934, que dispõe sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas.

Autor : Poder Executivo

Relator: Deputado Antonio Cambraia

I – RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 7.209, de 2002, originário do Poder Executivo, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro – TFPC, instituída pelo Decreto-lei nº 2.025, de 30 de maio de 1983, e altera dispositivos do Decreto nº 24.602, de 3 de julho de 1934, que dispõe sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas.

O Projeto foi aprovado na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, e encaminhado a esta Comissão para análise da adequação financeira e orçamentária e do mérito.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto em análise objetiva recuperar o efeito arrecadatório da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro –TFPC - restaurando seu valor real, corroído pela inflação acumulada desde a extinção da ORTN por ocasião da implantação do Plano Real.

A medida não compromete as metas fiscais propostas para os dois próximos exercícios, pois a atualização em reais da TFPC deve gerar o efeito financeiro líquido de aumento efetivo da receita a ser arrecadada por

aquela taxa, que, ademais, incide, entre outros, sobre o setor de segurança privada, em acelerada expansão no País.

O Projeto não propõe a criação de despesas, mas apenas a destinação dos recursos provenientes da arrecadação da TFPC para custeio e investimento nas próprias atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército Brasileiro.

A proposição encontra-se em conformidade com o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas, devendo ser aprovada quanto à adequação financeira e orçamentária.

Quanto ao mérito, o Projeto deve ser aprovado, porquanto é urgente e necessária a substituição da tabela em ORTN, aprovada pelo Decreto-lei nº 2.025/83, por nova tabela de taxas e multas na fiscalização de produtos controlados, agora apresentada em reais, e não mais naquele índice, que foi descontinuado e praticamente extinto.

Contudo o texto do Projeto merece pequena retificação redacional, que apresento na forma de emenda anexa, para atender à sugestão da Assessoria Parlamentar do Exército Brasileiro. Trata-se de alterar o art. 6º do Projeto, no que se refere à alínea “c” do inciso II, e ao inciso III, todos do art. 12 do Decreto nº 24.602, de 1934, que aquele art. 6º do Projeto se propõe alterar.

Por todo o exposto, voto pelo adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de lei nº 7.209-A, de 2002, com a Emenda a seguir anexada.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado ANTONIO CAMBRAIA.

Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.209, DE 2002

Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro – TFPC e altera dispositivos do Decreto nº 24.602, de 3 de julho de 1934, que dispõe sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas.

EMENDA

“Art. 6º.....

’Art. 12.....

.....

II.....

.....

c) máxima: quando forem cometidas até cinco infrações simultâneas ou a falta for grave;

III - multa pré-interditória: quando cometidas mais de cinco infrações, no período de dois anos, ou mais de uma falta grave simultaneamente.”

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado ANTONIO CAMBRAIA.

Relator